

**CONTRATO COMPAGAS N.º 030/2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME.**

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hasdrúbal Bellegard, n.º1.177, CIC, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. FERNANDO GHIGNONE** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, e **DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 95.409.611/0001-02, com sede administrativa e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à Rua Desembargador Westphalen, n.º1818, Bairro Rebouças, CEP 80.230-100, doravante denominado **ORGANIZADOR**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **Sr. ALUISIO DE ALMEIDA VIEIRA**, portador do CPF n.º 244.800.887-68, celebram o presente Contrato decorrente da Dispensa por Valor 013/2016, com fundamento no artigo 35 da Lei Estadual n.º 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este contrato tem como objeto a aquisição pela **COMPAGAS** de cota de participação na 2ª FESTA DA COXINHA DE FAROFA, que acontecerá de 10 a 13 de março de 2016, na cidade da Lapa, estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. O valor acima será depositado integralmente na conta corrente do ORGANIZADOR, Banco Bradesco, Agência 2222-5, Conta-corrente 11191-0, da seguinte forma:

- 100% após entrega do relatório do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas na conta 3400, Marketing, subconta 400610.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 3 (três) meses; contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento no valor e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o padrão de sua logomarca para aplicação nos itens pertinentes.

5.2 O **ORGANIZADOR** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a **COMPAGAS** por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela **COMPAGAS** para a realização do objeto deste Contrato mantendo-se fiel aos projetos constantes de sua proposta, que passa a ser parte integrante do presente Contrato;
- (iii) não utilizar o nome, distintivos ou logotipo da **COMPAGAS** em outros materiais ou eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto;
- (v) aplicar a logomarca da **COMPAGAS** no Portal do evento, em outdoor no pavilhão do evento e em banner na área de shows;
- (vi) incluir o nome da **COMPAGAS** em releases do evento;
- (vii) entregar relatório do evento.

## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, o **ORGANIZADOR** ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso o ORGANIZADOR cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica o ORGANIZADOR sujeita à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 O ORGANIZADOR reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresse acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pelo ORGANIZADOR de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração da execução do objeto deste Contrato que resulte em:
  1. em prejuízo a COMPAGAS;
  2. na descaracterização do projeto, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

## CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (i) documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do ORGANIZADOR; (ii) proposta encaminhada pelo ORGANIZADOR à COMPAGAS; (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

## CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 07 de março de 2016.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS:**

  
**FERNANDO GHIGNONE**

Diretor-Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**

Diretor Técnico-Comercial

Pela **DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME:**

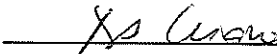
  
**ALUISIO DE ALMEIDA VIEIRA**

Sócio Administrador

**Testemunhas:**



Nome: Arno Paulo m. V. Tuboga.



Nome: Taziana Viana Benini